

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b>  Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

<b>PARECER ÚNICO N° 066/22</b>		<b>Data da vistoria: 21/07/22</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 16.204/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Simplificada - Supressão de Maciço Florestal e Árvores Isoladas (unificado ao processo 21.141/2020 – Regularização Ambiental)		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Carlos Roberto Alves de Almeida	
<b>CPF:</b> 952.028.466-49	<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785 e 64.786 e R-9 da Matrícula 13.252	
<b>ENDEREÇO:</b> Saída de Patrocínio BR-365 sentido Uberlândia, segue cerca de 9km vire a direita sentido Silvano, segue cerca de 3km vire a esquerda, segue cerca de 17km chegando na propriedade.	<b>N°:</b> S/N
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>BAIRRO:</b>
<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 265135.14 m E Y: 7915487.93 m S	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO DOURADOS
	<b>UPGRH:</b> PN1
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Carlos Roberto Alves de Almeida	
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Rosilene Aparecida Rosa – CREA-MG 121.894/D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.644/D	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> 112019/2020	<b>DATA:</b> 01/04/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
Caio Furtado Pereira Coordenador Ambiental – Coordenador I	81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	50037	

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Maciço Florestal e Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785 e 64.786 e R-9 da Matrícula 13.252, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento. Serão desenvolvidas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 35,0 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área útil de 5,0 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. O porte do empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, abaixo dos parâmetros mínimos de enquadramento da DN 213/2017.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, dos processos, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18/02/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº 21141/2020 e no dia 01/07/2022 de acordo com o FOB nº 16204/2022.

Por meio do ofício SEMMA nº 079/2021 de 03/03/2021, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocoladas na SEMMA no dia 10/03/2021. Posteriormente foi enviado novo ofício SEMMA nº 090/2021 de 11/03/2021, onde foram solicitadas mais algumas informações complementares aos estudos apresentados, porém as mesmas não foram respondidas, fato esse que gerou o arquivamento pela SEMMA do processo ambiental 21.141/2020 no dia 01/02/2022.

No dia 14/06/2022 foi gerado um protocolo com pedido de desarquivamento do processo 21.141/2020, onde foi apresentado a taxa de desarquivamento e a documentação exigida no ofício SEMMA 090/2021. Junto ao referido processo também foi protocolado um novo processo ambiental nº 16.204/2022 para uma nova intervenção vinculado ao processo de regularização anterior, o qual estava sendo desarquivado mediante autorização do secretário municipal de Meio Ambiente.

Foi solicitado ao empreendedor por meio de ofício SEMMA nº 284/2022 no dia 22/07/2022, informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidas e protocoladas na SEMMA no dia 26/08/2022. Em seguida também foi solicitado outro ofício SEMMA nº 325/2022, mais algumas informações complementares, as quais foram respondidas e protocoladas no dia 01/09/2022.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/03/2021 e no dia 21/07/2022 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D, ART nº MG20210029977 e o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.664/D, ART nº MG20221237605. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785 e 64.786 e R-9 da Matrícula 13.252, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 265135.14 e Y: 7915487.93, datum WGS84.

**Tabela 01:** Quadro de Áreas

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (HA)</b>
Área Livre	0,5216
Estrada	2,8654
Pastagem	0,0299
Área Requerida – maciço	0,8422
Área Requerida – árvore isolada	13,2142
Regularização – cerrado/desmate	14,98
Regularização – 85 árvores isoladas	5,6736
Reserva Legal	12,5918
A.P.P	8,4678
Eucalipto	3,7721
<b>TOTAL</b>	<b>62,9586</b>



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

## 2.1 Atividades desenvolvidas

### **Culturas anuais**

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 35 hectares de área útil para cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Quanto a utilização do empreendedor não foi informado quais variedades de culturas serão implantadas na área, sendo solicitado a supressão de maciço florestal e o corte de árvores isoladas para melhoria na locomoção de máquinas. Na propriedade já existe plantado em uma área lavoura de café.

Durante vistoria técnica, não foi localizado estrutura adequada para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador. Caso venha a realizar tais atividades no empreendimento, o proprietário deverá disponibilizar estruturas adequadas seguindo as legislações e normas ambientais vigentes.

### ***Criação de bovinos***

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 5 hectares de área útil para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Durante a vistoria técnica, foi constatado a presença de algumas cabeças de bovinos e um curral.

### ***2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico***

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 uso insignificante para captação de águas públicas, conforme explicitado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante, processo nº 6775/2021:** Outorgado: Carlos Roberto Alves de Almeida, CPF: 952.028.466-49. Exploração de 1,000 l/s de águas públicas, durante 03:00 horas/dia. Lat. 18º 50' 14,23" S e Long. 47º 14' 6,89" W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Validade 18/02/2024.

### ***2.3 Reserva legal e APP***

O empreendimento está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-519B.8E31.6243.4C7E.8B5E.AA47.0F7D.F582. As áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas sendo registrada somente no CAR, porém o CAR está averbado na matrícula. Conforme descrito o imóvel constitui de 62,9586 hectares de área total, 8,4678 hectares de Área de Preservação Permanente e 12,5918 hectares de área de Reserva Legal valor este não inferior aos 20% exigidos, nas quais se encontra-se todas cercadas.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [67,0777 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [62,9586 hectares].

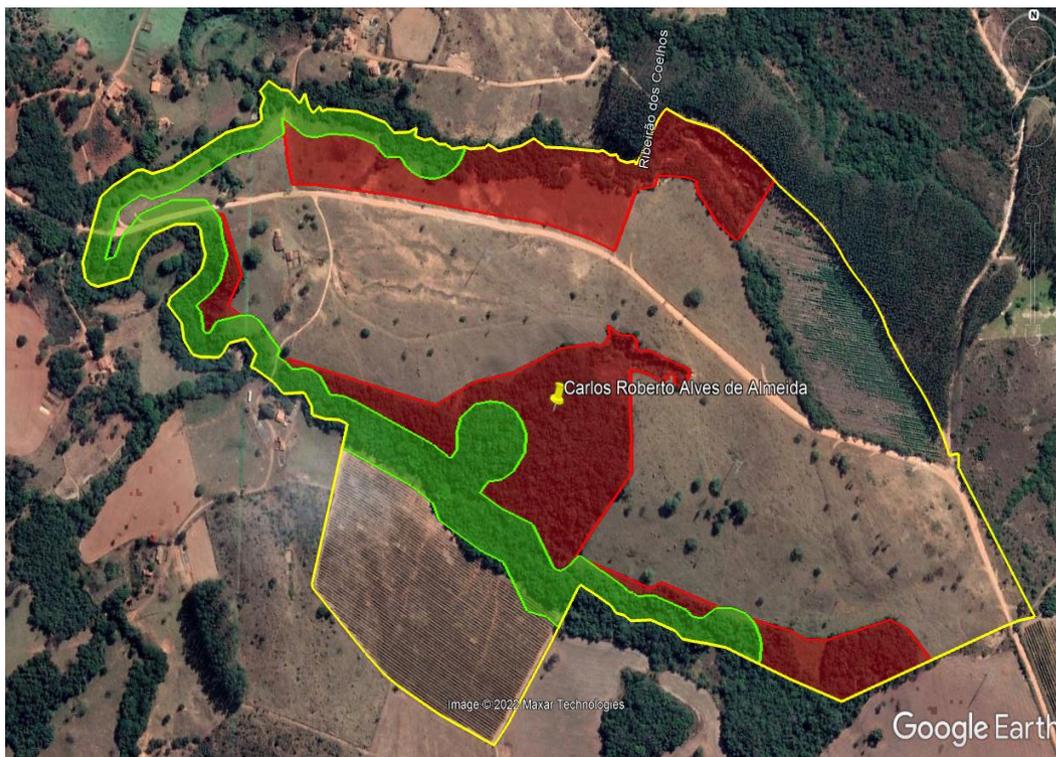
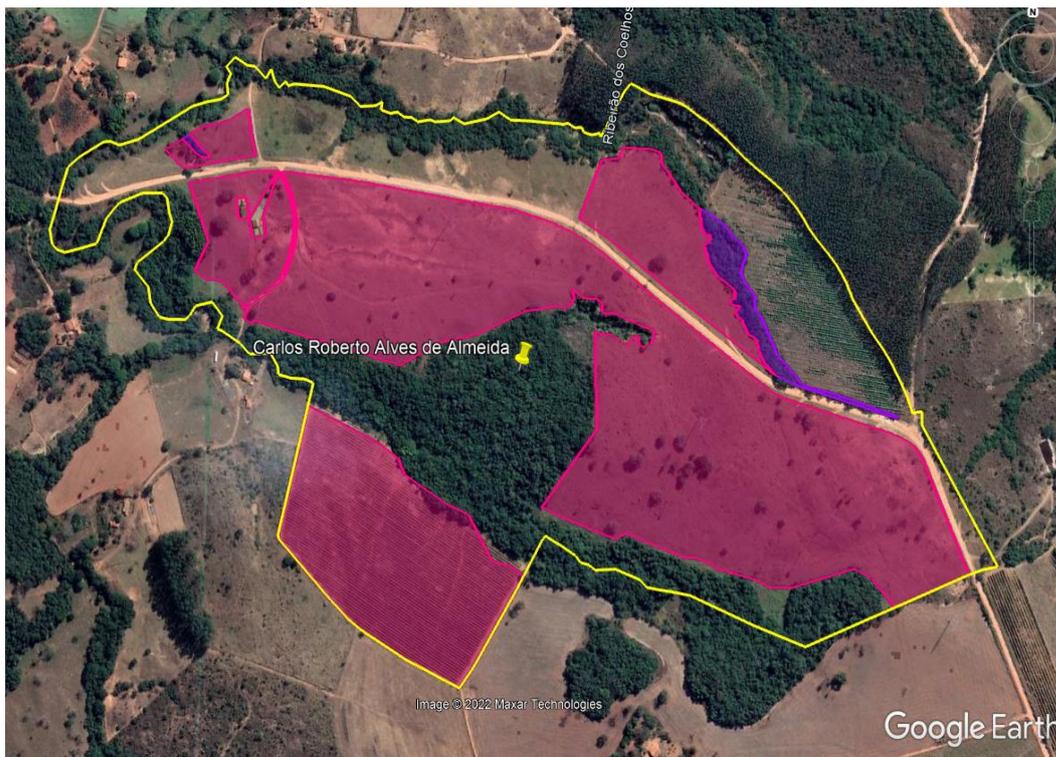


Figura 02: Imagem aérea das áreas das Reservas Legais em vermelho e as áreas de APP em verde.

## 2.4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu o corte de 203 árvores isoladas com destoca, localizadas no interior do imóvel e a supressão de 0,8422 ha de maciço florestal em área que será utilizada como área de culturas anuais, semiperenes e perenes, e também para pastagem, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais. A localização das árvores isoladas em meio a área de pastagem é apresentada na Figura 03.



**Figura 03:** Em rosa a área requerida para supressão de árvores isoladas e em roxo a área requerida para supressão de maciço florestal.

A área alvo de pedido de intervenção possui 13,2142 hectares, apresenta árvores isoladas de espécies nativas em pastagem (*Brachiaria sp.*) e duas áreas de intervenção de maciço florestal, uma com 0,8004 hectares e a outra com 0,0418, totalizando uma supressão de 0,8422 hectares. Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA-MG 31644/D (ART Nº MG20221237605).

Na área foram coletadas as variáveis dendrometrias com CAP maior que 15 cm corresponde ao DAP de 4,77 cm. O CAP foi medido a uma altura de 1,30 m do solo com fita métrica. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM.

Dos indivíduos mensurados foi encontrado 01 indivíduo imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo ele: 01 ipê (Lei Estadual 20.308 de 2012). Não foi apresentado no processo nenhum tipo de estudo técnico de alternativa locacional, que mostra que o referido indivíduo se encontrava em uma área antropizada anterior à 2008, portanto fica indeferido o corte do mesmo.

**Tabela 3:** Localização do indivíduo imune de corte

Nome Comum	Família	Nome Científico	Latitude	Longitude
Ipê	<i>Tabebuia ochracea</i>	<i>Tecoma ochracea</i>	265452	7915272

Assim, excluindo o indivíduo imune de corte conforme a tabela 03, será **deferido para o corte 202 árvores isoladas e a supressão de 0,8422 ha de maciço florestal**. Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se o volume de lenha das árvores isoladas de 149,45 m<sup>3</sup> e um volume de lenha do maciço florestal de 25,83 m<sup>3</sup>, portanto **o rendimento lenhoso será de 175,28 m<sup>3</sup>**.

### **3. AUTO DE INFRAÇÃO**

Após o empreendedor realizar intervenções sem autorização ambiental e ser fiscalizado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, foi gerado ao empreendedor um auto de infração lavrado pela própria Polícia, como consta anexado ao processo.

Diante da constatação dos delitos foi lavrado o Auto de Infração nº 112019/2020, na data de 01/04/2020, totalizando o valor de R\$ 91.449,57 para o Sr. Carlos Roberto Alves de Almeida, referente à infração ao Código 302, do Decreto Estadual 47.383/2018, o qual estabelece:

*“Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.”*

O referido auto de infração foi pago integralmente no dia 08/11/2021, com comprovação de pagamento anexo ao processo de licenciamento ambiental.

Mediante auto de infração, a intervenção ambiental sem autorização ocorreu em seis áreas distintas de supressão de maciço florestal, totalizando 14,98 hectares, com rendimento lenhoso estimado em 308,72 m<sup>3</sup>. E em uma área de 5,6736 hectares de

supressão de árvores isoladas nativas, totalizando 85 indivíduos, não sendo possível estimar o rendimento lenhoso, visto que já havia sido retirado do local.

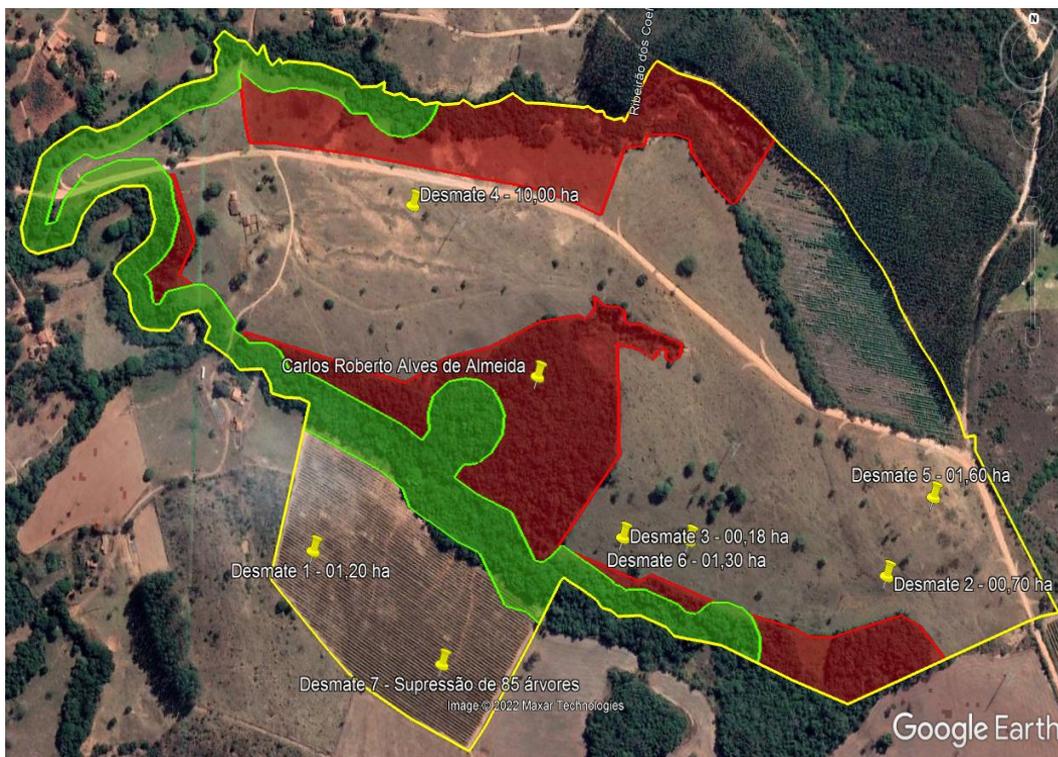


Figura 04: Coordenadas de desmate conforme auto de infração.

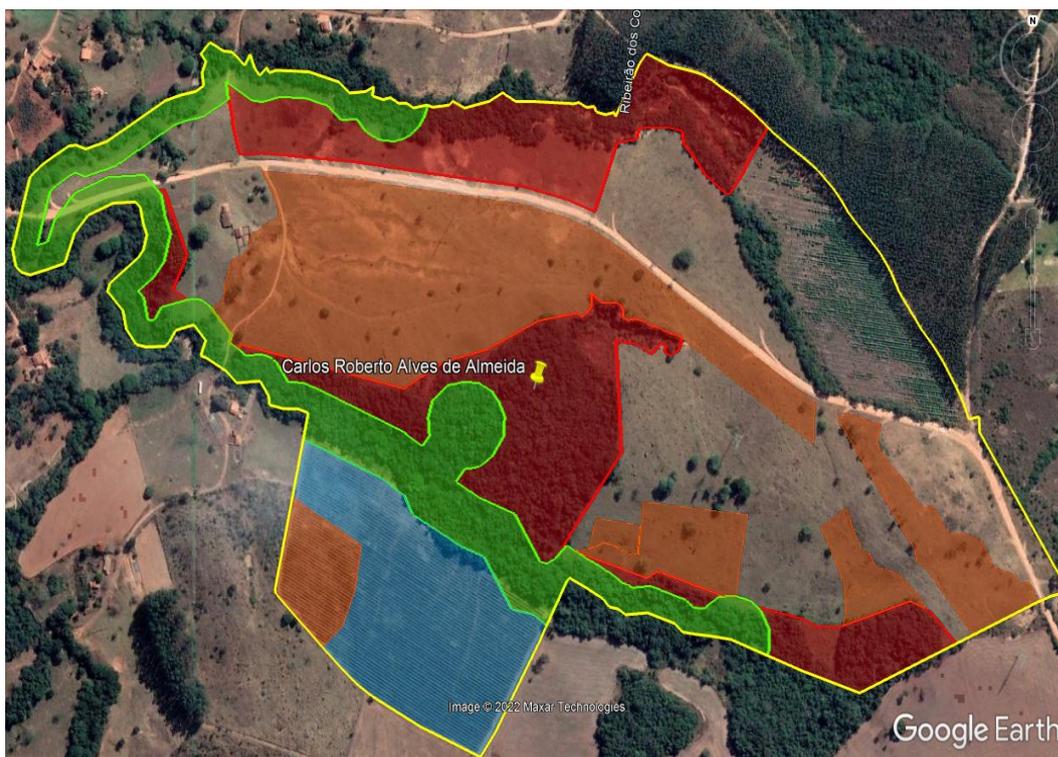


Figura 05: Áreas de desmate de maciço em laranja e árvores isoladas em azul conforme auto de infração.

#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.”*

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do plantio direto de **574 mudas nativas** na Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal do imóvel, compensação em escala de dois para um (por se tratar de espécies nativas), visto o deferimento das 202 árvores nativas x 02 = 404 mudas nativas e a regularização das 85 árvores nativas suprimidas x 02 = 170 mudas nativas. O plantio deverá ser realizado conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado e aprovado pela SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”*

Levando em consideração a falta de remanescente de vegetação nativa para aumento da área de Reserva Legal, a compensação referente à intervenção deverá ser feita através do **pagamento de R\$ 13.569,44** (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

DADOS:

Área: 14,98 ha de regularização + 0,8422 ha de área requerida = 15,82 ha ≈ 16,0 hectares

UFM: R\$471,16 X 1,8 = R\$848,09

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 Resíduos sólidos**

Após a implantação da lavoura (culturas anuais), os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **5.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi

realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

#### **5.4 Efluentes domésticos**

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

#### **5.5 Efluentes Líquidos**

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal e Corte de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrículas 64.784, 64.785 e 64.786 e R-9 da Matrícula 13.252, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 02 de setembro de 2022.

### **Anexos**

Anexo I – Condicionantes

Anexos II – Fotos do empreendimento

Anexo I

**CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
<b>2</b>	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início do corte das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
<b>3</b>	Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo imune de corte não autorizado para supressão.	Imediatamente após a supressão
<b>4</b>	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) do plantio das 574 mudas nativa na SEMMA para aprovação.	30 dias
<b>5</b>	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento da mudas.	Em conformidade com o cronograma aprovado
<b>6</b>	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo II

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



**Foto 1:** Reserva legal ao fundo e árvores requeridas.



**Foto 2:** Árvores requeridas para supressão.



**Foto 3:** Árvores requeridas para supressão.



**Foto 4:** Área requerida para supressão de maciço.



**Foto 5:** Bovinos.



**Foto 6:** Curral.



**Foto 7:** Sede da propriedade abandonada.



**Foto 8:** Reserva Legal cercada.



**Foto 9:** Lavoura de café.



**Foto 10:** Reserva Legal ao lado do café sem cerca.



**Foto 11:** APP.



**Foto 12:** Área requerida para supressão de maciço.